

# **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 1, DE 2022**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política nas escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e médio no país, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, tais como:

I – noções de desenvolvimento de políticas públicas;

II – orçamento público;

III – funcionamento dos três poderes;

IV – competências dos entes federativos;

V – noções de direito constitucional;

VI – espécies legislativas; e

VII – cidadania e direitos fundamentais.

**Art. 2º** A Semana Nacional de que trata o art.1º será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro, incluindo as seguintes atividades:

I – seminários;

II – palestras;

III – oficinas;

IV – atividades letivas; e

V – visitações a casas legislativas.

**Art. 3º** As atividades realizadas na Semana Nacional de que trata o art. 1º deverão constar de relatório a ser dada ampla publicidade, incluindo disponibilidade em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, os jovens estão saindo das escolas sem formação de cidadania e sobre assuntos da política nacional, o que inclusive, prejudica a formação do jovem como eleitor e suas próprias escolhas por meio do voto. Como vimos este ano, a adesão espontânea do jovem menor entre 16 e 18 anos no alistamento eleitoral foi baixa, o que nos traz preocupação.

Temos observado nas escolas ações para conscientização sobre várias temáticas diferentes para formação dos jovens. No entanto, constatamos que não há uma iniciativa no sentido de preencher essa lacuna hoje existente, no que concerne a questões relativas à formação política no país.

Hoje, os jovens em geral não demonstram interesse sobre a política, que como sabemos é tema central na organização da nossa vida em sociedade. Nesse sentido, precisamos mudar esse quadro, até como um estímulo ao desenvolvimento de capacidades políticas da nova geração, para que venham até a ocuparem os espaços públicos do país.

Uma das finalidades do nosso projeto é engajar os jovens a se envolverem em temáticas sociais, no intuito de promover mudanças mais amplas e significativas na sociedade brasileira.

Nesse contexto, propomos o estabelecimento da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser realizada anualmente e de

forma simultânea em todas as escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e do ensino médio em todo país.

A data escolhida homenageia a promulgação da Constituição Federal de 1988 realizada em 5 de outubro daquele ano, como forma de enaltecer sua importância e incentivar sua defesa contra retrocessos políticos que visem enfraquecer direitos e garantias fundamentais protegidos na Carta Magna.

Rogamos apoio dos nobres Pares para aprovar tão importante projeto para a formação dos jovens do país.

Jovem Senadora ANA LETÍCIA GUEDES

Jovem Senadora ANNA CLARA

MIRANDELA

Jovem Senadora QUÉREN HAPUQUE  
LIMA

Jovem Senador CAUÃ DE OLIVEIRA

Jovem Senadora HELEN PELLACANI

Jovem Senadora JAMILY MARQUES

Jovem Senadora MARA DANIELLA  
CARDOSO

Jovem Senadora NICOLLE DE LIMA

Jovem Senadora VITÓRIA DIAS

# **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2022**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política nas escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e médio no país, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, tais como:

I – noções de desenvolvimento de políticas públicas;

II – orçamento público;

III – funcionamento dos três poderes;

IV – competências dos entes federativos;

V – noções de direito constitucional;

VI – espécies legislativas; e

VII – cidadania e direitos fundamentais.

**Art. 2º** A Semana Nacional de que trata o art. 1º será realizada na semana que compreender o dia 5 de outubro, incluindo as seguintes atividades:

I – seminários;

II – palestras;

III – oficinas;

IV – atividades letivas; e

V – visitações a casas legislativas.

**Art. 3º** As atividades realizadas na Semana Nacional de que trata o art. 1º deverão constar de relatório a ser dada ampla publicidade, incluindo disponibilidade em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os jovens estão saindo das escolas sem formação de cidadania e sobre assuntos da política nacional, o que inclusive, prejudica a formação do jovem como eleitor e suas próprias escolhas por meio do voto. Como vimos este ano, a adesão espontânea do jovem menor entre 16 e 18 anos no alistamento eleitoral foi baixa, o que nos traz preocupação.

Temos observado nas escolas ações para conscientização sobre várias temáticas diferentes para formação dos jovens. No entanto, constatamos que não há uma iniciativa no sentido de preencher essa lacuna hoje existente, no que concerne a questões relativas à formação política no país.

Hoje, os jovens em geral não demonstram interesse sobre a política, que como sabemos é tema central na organização da nossa vida em sociedade. Nesse sentido, precisamos mudar esse quadro, até como um estímulo ao desenvolvimento de capacidades políticas da nova geração, para que venham até a ocuparem os espaços públicos do país.

Uma das finalidades do nosso projeto é engajar os jovens a se envolverem em temáticas sociais, no intuito de promover mudanças mais amplas e significativas na sociedade brasileira.

Nesse contexto, propomos o estabelecimento da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser realizada anualmente e de forma simultânea em todas as escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e do ensino médio em todo país.

A data escolhida homenageia a promulgação da Constituição Federal de 1988 realizada em 5 de outubro daquele ano, como forma de enaltecer sua importância e incentivar sua defesa contra retrocessos políticos que visem enfraquecer direitos e garantias fundamentais protegidos na Carta Magna.

Rogamos apoio dos nobres Pares para aprovar tão importante projeto para a formação dos jovens do país.

Sala das Sessões,

Comissão Cecília Meireles

Jovem Senadora ANA LETÍCIA GUEDES *Ana Letícia Eustágio*

Jovem Senadora ANNA CLARA

MIRANDELA *M*

Jovem Senadora QUÉREN HAPUQUE

LIMA *Querén Hapuque*

Jovem Senador CAUÃ DE OLIVEIRA *Cauã*

Jovem Senadora HELEN PELLACANI *Helen Pellaconi*

Jovem Senadora JAMILY MARQUES *J*

Jovem Senadora MARA DANIELLA

CARDOSO *Mara Daniella*

Jovem Senadora NICOLLE DE LIMA *Nicolle*

Jovem Senadora VITÓRIA DIAS *Vitória Dias*



# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56<sup>a</sup> Legislatura

4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária

## Sessão de Jovens Senadores, às 14 horas

Presenças no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Votos no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	AC	Ana Beatriz	X	X
-	PI	Ana Leticia	X	X
-	MG	Ana Luiza	X	X
-	DF	Anna Clara	X	X
-	SE	Cauã Carvalho	X	X
-	RR	Dinitine Savanele	X	X
-	PA	Domingas da Silva	X	X
-	PB	Erick Gabriel	X	X
-	AM	Esthefane Feitosa	X	
-	CE	Francisco Davi	X	X
-	PR	Gabriel Cesar	X	X
-	SC	Gabriela Beduschi	X	X
-	MT	Giovanna Martins	X	X
-	RO	Guilherme Bento	X	X
-	MA	Guilherme Carvalho	X	X
-	ES	Helen Pansini	X	X
-	RS	Jamily Aguirre	X	X
-	SP	Leticia Bergamini	X	X
-	PE	Manoel David	X	X
-	TO	Mara Daniella	X	X
-	MS	Maria Eduarda	X	X
-	RN	Nicolle Victoria	X	X
-	AP	Quéren Hapuque	X	X
-	BA	Ravan dos Santos	X	X
-	RJ	Renata Gonçalves	X	X
-	GO	Vitória Costa	X	X

*Compareceram 26 senadores.*



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

**Matéria PLSJ 1/2022**

**Início Votação 01/07/2022 15:07:11**

**Término Votação 01/07/2022 15:10:39**

**Sessão 37º Sessão de Jovens Senadores**

**Data Sessão**

**01/07/2022 08:32:05**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	AC	Ana Beatriz	SIM
-	PI	Ana Leticia	SIM
-	MG	Ana Luiza	SIM
-	DF	Anna Clara	SIM
-	SE	Cauã Carvalho	SIM
-	RR	Dinitine Savanele	SIM
-	PA	Domingas da Silva	SIM
-	PB	Erick Gabriel	SIM
-	CE	Francisco Davi	SIM
-	PR	Gabriel Cezar	SIM
-	SC	Gabriela Beduschi	SIM
-	MT	Giovanna Martins	SIM
-	RO	Guilherme Bento	SIM
-	MA	Guilherme Carvalho	SIM
-	ES	Helen Pansini	SIM
-	RS	Jamily Aguirre	SIM
-	SP	Leticia Bergamini	SIM
-	PE	Manoel David	SIM
-	TO	Mara Daniella	SIM
-	MS	Maria Eduarda	SIM
-	RN	Nicolle Victoria	SIM
-	BA	Ravan dos Santos	SIM
-	RJ	Renata Gonçalves	SIM
-	GO	Vitória Costa	SIM

*Presidente: Quéren Hapuque*

**SIM:24**

**NÃO:0**

**ABST.: 0**

**PRESIDENTE:1**

**TOTAL:25**

Primeiro-Secretario



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022.**

Às dezoito horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 3, sob a Presidência da Jovem Senadora Jamily Marques/RS, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Letícia/PI, Anna Clara/DF, Quéren Lima/AP, Cauã de Oliveira/SE, Helen Pellaçani/ES, Mara Daniella/TO, Nicolle de Lima/RN e Vitória Dias/GO, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Senhora Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Sobral Pinto, para elaboração de parecer. **1<sup>a</sup> Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2022**, que “Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país”. Após a leitura do projeto, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Senhora Presidente suspende a presente reunião às dezoito horas e trinta e cinco minutos. A reunião é reaberta às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. **2<sup>a</sup> Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 03, DE 2022**, que “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Coragem Civil e dá outras providências”. A Presidência designa a Jovem Senadora Helen Pellaçani relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezenove horas e cinco minutos, determinando que eu, Bruno Cunha Lima, Secretário da Comissão Cecília Meireles, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

*Jamily Aguiar Marques*  
**JOVEM SENADORA JAMILY MARQUES/RS**  
Presidente da Comissão Cecília Meireles



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES (JOVEM SENADOR 2022)**

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 29/06/2022		
Membros	Estado	Assinatura
Ana Letícia Guedes	PI	<i>Ana Letícia Eustáquio Guedes</i>
Anna Clara dos Santos	DF	<i>Anna Clara Mirandela</i>
Quéren Lima	AP	<i>Quéren Carvalho de Lima</i>
Cauã de Oliveira	SE	<i>Cauã Carvalho de Oliveira</i>
Helen Pellacani	ES	<i>Helen Pansini Pellacani</i>
Jamily Marques	RS	<i>Jamily Aguiar M.</i>
Mara Daniella Cardoso	TO	<i>Mara Daniella R. Cardoso</i>
Nicolle de Lima	RN	<i>Nicolle Victória F. de Lima</i>
Vitória Dias	GO	<i>Vitória Costa Dias</i>

## **PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, da Comissão Cecília Meireles, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.*

RELATORA: Jovem Senadora ESTHEFANE FEITOSA

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 1, de 2022, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.*

O projeto é constituído de quatro artigos.

O art. 1º dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser realizada nas escolas de ensino fundamental, contemplando os dois anos finais dessa etapa educacional, e de ensino médio, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, como aqueles que o dispositivo enumera em seus sete incisos.

O art. 2º estabelece a data de realização do evento proposto – na semana que compreender o dia 5 de outubro – e lista as atividades que serão promovidas no âmbito da efeméride: seminários, palestras, oficinas, atividades letivas e visitações a casas legislativas.

O art. 3º determina a elaboração de relatório de atividades relativas à realização do evento, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive nos sites eletrônicos dos órgãos de educação dos entes federativos.

O art. 4º indica que a lei oriunda da aprovação do projeto entrará em vigor quando de sua publicação e que produzirá efeitos a partir do ano subsequente.

A justificação do projeto ressalta que atualmente os jovens não demonstram, de maneira geral, interesse pela política e que é necessário promover uma mudança nesse quadro, com estímulo ao desenvolvimento de capacidades políticas na nova geração, para que ela possa ocupar os espaços públicos no País.

A proposição tramará nesta Comissão, seguindo posteriormente ao Plenário.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, analisar e deliberar sobre a matéria.

O projeto não apresenta nenhum óbice de natureza constitucional e jurídica, está redigido em boa técnica legislativa e não conflita com disposições regimentais.

Não está vedada a iniciativa parlamentar para a apresentação de proposição versando sobre a matéria em foco, e, dessa forma, não há afronta aos arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Dessa maneira, a intenção contida no projeto encontra amparo nos dispositivos constitucionais. Portanto, é compatível com as normas constitucionais a instituição da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política.

As exigências contidas nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que determinam a realização de audiência pública com a finalidade de definir o caráter de alta significação da efeméride proposta, poderão ser supridas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), antes da conversão de eventual Sugestão Legislativa decorrente deste PLSJ em Projeto de Lei daquela Comissão.

Quanto ao mérito, ressaltamos que a lei que resultar da aprovação do projeto poderá auxiliar na conscientização dos jovens estudantes sobre a importância da participação política e da preocupação com assuntos de interesse nacional.

Além disso, a proposição visa ao combate à desinformação recorrente sobre a política brasileira, tendo em vista a atual conjuntura em que são disseminados conteúdos errôneos acerca do funcionamento das instituições estatais.

Buscando ampliar os horizontes políticos da camada jovem brasileira, de modo que exerçam a cidadania de forma mais consciente e participativa, o PLSJ possibilita o acesso à educação política de qualidade, com vistas a reacender o encantamento com a política, que é a principal ferramenta para a transformação da sociedade.

Apontamos, no entanto, a necessidade de aperfeiçoamentos na proposição. Sua justificação evidencia que o intuito dos proponentes é instituir a realização anual da dita Semana, mas tal periodicidade não está explicitada no corpo do projeto, o que pretendemos corrigir com a emenda que apresentamos.

Ademais, entendemos como necessário estabelecer coerência com o art. 1º, III, o que nos obriga a substituir a expressão “casas legislativas” por “sedes dos poderes” no inciso V, do art. 2º do Projeto.

Acrescentamos, por fim, nesse mesmo artigo a realização de atividades culturais para compor o leque de iniciativas da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, com a seguinte emenda:

### **EMENDA Nº 1- CNF**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana Nacional de que trata o art.1º será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro, incluindo as seguintes atividades:

.....

V – visitações a sedes dos poderes;

VI – atividades culturais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatores

Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim

Jovens Senadora Dinitine Figueiredo

Jovem Senadora Esthefane de Barros

Jovem Senador Francisco Davi Pereira

Jovem Senador Gabriel Rigolin

Jovem Senadora Giovanna Gomes

Jovem Senador Guilherme Smaleski

Jovem Senadora Letícia Ribeiro

Jovem Senadora Maria Eduarda Ojeda



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Às dezenove horas e dois minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na sala nove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Giovanna Gomes/MT, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Beatriz/AC, Dinitine Figueiredo/RR, Esthefane de Barros/AM, Francisco Davi/CE, Gabriel Rigolin/PR, Guilherme Smaleski/RO, Letícia Ribeiro/SP e Maria Eduarda/MS, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 01, DE 2022**, que “Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país”. **Autoria:** Comissão Cecília Meireles. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com a emenda nº 1 – CFN. **Relatora:** Jovem Senadora Esthefane de Barros. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Nísia Floresta, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1 – Comissão Nísia Floresta. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezenove horas e doze minutos, determinando que eu, **Denis Silva Labes, Secretário da Comissão Nísia Floresta**, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

A blue ink signature of Giovanna Gomes, which appears to read "Giovanna Gomes" followed by initials.

JOVEM SENADORA GIOVANNA GOMES/MT  
Presidente da Comissão Nísia Floresta



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2022)**

<b>LISTA DE PRESENÇA</b>		
3ª REUNIÃO – 30/06/2022		
<b>Membros</b>	<b>Estado</b>	<b>Assinatura</b>
Ana Beatriz Amorim	AC	Ana Beatriz Martins de Freitas Amorim
Dinitine Figueiredo	RR	Dinitine Savanele
Esthefane de Barros	AM	Esthefane Furtiva
Francisco Davi Pereira	CE	Francisco Davi da Silva Pereira
Gabriel Rigolin	PR	Gabriel Cezar dos Rigolin
Giovanna Gomes	MT	Giovanna Martins Rydkowski Gomes
Guilherme Smaleski	RO	Guilherme Bento Smaleski
Letícia Ribeiro	SP	Letícia Ribeiro
Maria Eduarda Ojeda	MS	

OF.SF Nº 775 / 2022

Em 22 de agosto de 2022

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Ana Letícia Guedes; Anna Clara Mirandela; Quéren Hapuque Lima; Cauã de Oliveira; Helen Pellacani; Jamily Marques; Mara Daniela Cardoso; Nicolle de Lima; Vitória Dias, aprovada no Plenário do Senado Federal em 1º de julho de 2022, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.



Senador **Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal